



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 25 / 2002

Acrescenta a alínea "d", ao artigo 5º, da Lei n.º 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido a alínea "d" ao artigo 5º, da Lei n.º 3.429 de 03 de junho de 1998, com a seguinte redação:

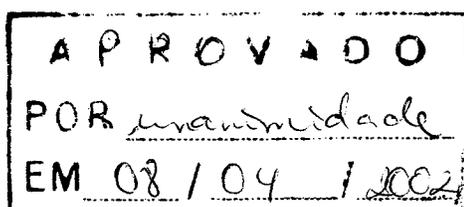
"Art. 5º -

d) de veículo conduzido por deficiente físico, estando identificado por credencial fornecida pela empresa concessionária do serviço; ou veículo conduzido por deficiente físico desde que o deficiente esteja também credenciado pela empresa, notificando imediatamente o funcionário responsável pelo setor ao estacionar, podendo permanecer estacionado durante o período máximo permitido."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de março de 2002.

Vereador Antônio da Cunha



PROTÓCOLO

25 MAR 08 4 5 2002 004234

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA